

## HOMENAGEM AO PROF. JOSÉ OLYMPIO DE CASTRO FILHO

**Alberto Deodato Maia Barreto Filho**

Pode-se dizer de um autor de obras jurídicas que ele sabe transmitir o pensamento de outros ou que ele próprio é pensador jurídico. Cria e defende doutrinas e teorias.

O Prof. José Olympio de Castro Filho foi isso tudo. Buscava soluções jurídicas nos grandes clássicos e modernos do Direito Processual e as transmitia com maestria. Quando deles discordava propunha novas soluções, aduzindo argumentos.

Nascido em Belo Horizonte, em 12-04-1915, era filho de José Olympio de Castro e Luíza das Chagas Ferreira. Casou-se com Helena Gonçalves de Souza. O casal teve um filho, que é o nosso colega Fábio Gonçalves de Souza Castro que com ele trabalhou desde que ingressou no primeiro ano da Universidade. Fábio casou-se com Ângela Maria dos Santos Castro e o casal deu ao homenageado dois netos: Fábio, também colega de escritório, e Eduarda. Esse o seu “time” doméstico.

Sempre elegante nas palavras e nos gestos, ensinava com simplicidade e clareza. Juntava a tudo a busca do sentido prático da advocacia que viveu intensamente até falecer.

Além de ter sido seu aluno, na Faculdade de Direito da UFMG, fui seu colega no magistério da mesma disciplina.

Funcionando, vez por outra, como advogado da outra parte, pude senti-lo como um profissional completo e temível. Não se contentava em cumprir o seu dever. Descia a fundo na defesa quanto ao processo e na defesa quanto ao mérito.

Em sua “Prática Forense”, em dois volumes, com cinco edições, livro ao qual transporta o seu “dia-a-dia” profissional lança aquela genial reflexão:

“Não basta saber, e refazer, incessantemente, o Direito, inclusive o Processo Civil; é preciso saber realizá-lo”.

E completa seu pensamento com palavras de Angel Ossorio (em “El Abogado”):

“Ninguém é obrigado a ser advogado, mas, se assim resolve, há de ter presente aquela máxima com que começa o “Tratado de Crotologia”, ou seja, a arte de tocar castanholas; *“Se puede tocar e no tocar las castanuelas; pero ya de tocarlas, tocarlas bien...”*”

Continuo, até hoje, a buscar suas lições contidas em livros, em teses, em dissertações.

Em “Agravado no Auto do Processo” – Imprensa Oficial – Belo Horizonte – 1949 que é uma Monografia para concurso com o qual obteve, em 1950, a Livre Docência de Direito Judiciário Civil, defende teses que até hoje tem importância no atual “agravo retido”.

Como se sabe o CPC de 1939 continha, em seu art. 851, o recurso de Agravo no Auto do Processo para decisões interlocutórias expressamente nominadas.

O Agravo no Auto do Processo só seria julgado por ocasião do julgamento da apelação.

No atual CPC o agravo, em sua forma de “retido”, também será julgado por ocasião do julgamento da apelação. Apenas, atualmente, os casos de agravo não estão nominados na lei. Cabe o recurso contra qualquer decisão interlocutória.

Mas o ilustre professor já insistia, por exemplo, na possibilidade do agravo verbal (pág. 53); na irrelevância do chamado “termo de agravo”, (pág. 54); no âmbito dentro do qual o Juiz pode reconsiderar a decisão agravada (pág. 60 e segs.); na autonomia do agravo em relação à própria apelação (págs. 72 e segs.); e tantos ensinamentos aplicáveis até hoje no caso do “agravo retido”, considerando-se, apenas, os aspectos diferenciais entre os dois recursos.

“Abuso do Direito no Processo civil”, 1ª ed., 1955, Imprensa Oficial – com 2ª ed. Forense, em 1960. Monografia com a qual conquistou a cadeira de Direito Judiciário Civil. Incedível até hoje, no tema de que trata. De consulta obrigatória quando se quer versar sobre o assunto em trabalhos forenses ou não.

O abuso do direito ocorre diferentemente no direito processual. Não tem as mesmas características com que se apresenta no direito privado, ensina.

Mostra que no processo a questão sempre foi tratada (e, infelizmente, até hoje) com as mesmas noções gerais elaboradas para o direito privado. Por isso aparece com tanta timidez nas normas processuais.

Notando que o processo civil nasce normalmente do conflito de interesses, diz o homenageado às págs. 26 e segs.:

“Ele se forma, via de regra, quando já não existe a harmonia de vontades e interesses, que se encontra, muito comumente, no direito privado, como, por exemplo, na formação dos contratos, ou na execução dos atos jurídicos em geral. E se desenvolve, também geralmente, como uma luta de interesses, em que cada um procura, sobretudo, vencer.

Daí não ser de estranhar-se que cada contendor procurasse vencer a demanda de qualquer forma e por qualquer maneira, ainda que à custa do direito alheio”.

Outros elementos peculiares ao processo são a necessidade de certeza e de rapidez, a existência de incidentes e o Estado, por seus órgãos jurisdicionais, que “é usado para prejudicar a outrem, ou para obter resultados ilícitos e inatingíveis sem o concurso do mesmo Estado”.

A existência dos advogados, por meio dos quais as partes se manifestam em Juízo, é outro aspecto que a monografia considera.

Depois de fazer um estudo histórico e comparado, de examinar as diversas formas de abuso no processo, faz sugestões e termina com a advertência de que:

“A pretexto de reprimir o abuso, o processo não deve se transformar em instrumento de iniquidade, de surpresas e de maldade. E, no que diz respeito a isso, o papel mais difícil, e por isso mesmo, o mais edificante e o mais belo, cabe aos Juízes”.

No volume X da coleção da Editora Forense, de “Comentários ao código de Processo Civil”, com três edições a partir de 1976, coube-lhe comentar os artigos “Dos Procedimentos Especiais de Jurisdição voluntária”, do CP de 1973.

Inicia por explicar a controvertida distinção entre “jurisdição voluntária” e “jurisdição contenciosa”; estuda o papel do Ministério Público, e do Juiz; recursos; eficácia da sentença ou decisão, que não faz coisa julgada mas tem que ser estável, salvo alteração dos fatos e tudo aquilo que constitui a última palavra a respeito da “jurisdição voluntária” e os respectivos procedimentos, específicos ou inespecíficos.

Representando a Faculdade de Direito da UFMG, durante o seu tempo de magistério, por seu mérito e comum consenso de seus colegas de disciplina, comparecia aos congressos e conferências nacionais e internacionais, sempre levando sua contribuição escrita e participação ativa.

Acompanhei-o em várias oportunidades, desde a histórica reunião de professores de Direito Processual Civil em Campos do Jordão, S. Paulo, para exame do Anteprojeto do Código de Processo Civil do Prof. Alfredo Buzaid, que foi o grande embrião do C.P.C. atualmente vigente. Sou testemunha de sua excelente atuação.

Fruto dessa atividade congressional encontramos no “Ensino de Prática do Direito”, Comunicação à Segunda Conferência das Faculdades Latino-Americanas. Lima, Peru, 1961.

Nesse trabalho propunha a complementação da aprendizagem, com os métodos de exame do caso concreto; elaboração de atos e fórmulas judiciais; exame de processos findos, selecionados pelo Professor; Clínica Jurídica; participação do estudante em atividades públicas, jurídicas, como estágios em departamentos jurídicos, em escritórios de advogados, delegacias, visitas a Juízes e tribunais, etc.

É relevante dizer que nesta época era ele um dos pioneiros no ensino prático que ministrava pessoalmente, desde que começou a lecionar, a seus alunos em aula, aos sábados, separadamente das aulas teóricas.

Em 1958 criou o DAJ da Faculdade de Direito da UFMG, em local acanhado obtido no antigo prédio do “Fórum Lafayette”. Na época vieram professores de outras escolas do País para conhecer o seu funcionamento. Depois o mestre conseguiu mudá-lo para o prédio da Faculdade. Por mais de dez anos exerci, como professor, a orientação aos alunos que freqüentava o DAJ. Eu e Marcos Afonso de Souza. Mas sempre sob a orientação do homenageado. Depois o DAJ evoluiu e foi reconhecido pela Universidade. De Departamento de Assistência Jurídica passou a Divisão de Assistência Judiciária.

No esquema idealizado pelo mestre, o aluno lida diretamente com o cliente, que é o pobre. Ouve suas queixas. Descobre suas amarguras. Sente seu drama na sociedade. Leva suas impressões, estuda e elabora as petições necessárias. Inicia a ação ou a defesa. Segue a tramitação. Participa das audiências. Tudo sob a supervisão do advogado assistente.

Outros trabalhos decorrentes da sua presença em Congressos e Conferências são: “O Problema da Lentidão dos Processos e sua Solução”, V. Jornada Latino-Americanas de Derecho Processual, Bogotá, junho de 1970, publicado na Revista Forense, vol. 233, p. 347; “O Despacho Saneador no Anteprojeto do Código de Processo Civil Brasileiro” – “Comunicação às IV Jornadas Latino-Americanas de Derecho”; “Unidade de Jurisdição e Justiça Ad-

ministrativa” – Relatório Geral ao Congresso Internacional de Processo civil”, México, 1972 (edições em português, francês e inglês e também em revistas especializadas do Chile e da Colômbia); “O Estágio Profissional e o Ensino de Prática Forense”, Comunicação ao Seminário para o Estudo da Reforma do Ensino Jurídico e Preparo Profissional do Advogado, promovido pelo Instituto dos Advogados Brasileiros, Rio de Janeiro, 1971.

Mas não ficaram aí as obras. Além de dois discursos de paraninfo publicou um número enorme, sobre assuntos vários, sobretudo ligados ao Processo Civil. Versou com maestria, sobre a audiência de instrução e julgamento, a conciliação no processo civil, a responsabilidade civil, as sociedades anônimas, as tarifas na concessão do serviço de utilidade pública, a organização judiciária, a ação popular, o mandado de segurança, a “Lei de Imprensa”, a produção da prova, as inovações no C.P.C. de 73, a revista, a revelia, a declaração incidente, as medidas cautelares, o prejudicado, etc.

No magistério, de 50 a 71, foi sempre considerado expoente da matéria, fazendo parte obrigatória da banca examinadora de quase todos os concursos para professor de processo civil, seja para livre docente, seja para titular, em Belo Horizonte, Rio, S. Paulo e Goiânia até 1992.

Representou a Congregação da Faculdade de Direito, no Conselho Universitário da UFMG em dois mandatos sucessivos.

Em 1976 foi declarado Professor Emérito pela mesma Congregação. São poucos os agraciados com tal título. Tive a enorme honra de saudá-lo em nome da Congregação.

Quando ainda estudante, conta-nos seu filho Fábio, nas vésperas da formatura, um jornalista do “Diário de Minas” promoveu uma “enquete” na turma, indagando a cada um o que pretendia ser. Muitos queriam ser políticos. Outros Magistrados. Outros Promotores. Havia os que pretendiam continuar a ser comerciantes ou funcionários públicos. O Professor José Olympio de Castro Filho respondeu: “pretendo ser advogado e voltar a esta Faculdade como professor catedrático”, o que lhe valeu a “gozação” de muitos colegas.

O homenageado sintetizava o grande professor e o grande advogado. Conselheiro seccional e federal, por várias vezes, membro do Tribunal de Ética Profissional, advogou intensamente, sendo advogado e consultor jurídico do Banco Real S.A., da Usiminas, de S. A. Estado de Minas, da Companhia Litorânea de Imóveis do Banco Bandeirantes S.A., do Estado de Minas Gerais, chegando a ser seu Procurador Geral.

Sua atuação foi amplamente reconhecida por diversas condecorações e medalhas, tendo-lhe sido conferida a “Medalha do Mérito Judiciário”, em 1985, concedida pela primeira vez a advogado, pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Modéstia, mas perseverança, tenacidade, determinação, conhecedor das leis, estudioso da doutrina, atualizando-se a todo momento, honestidade em gastos, idéias e opiniões, independência, crença no Direito e na Justiça como ideal a ser lapidado permanentemente, e a figura humana, são todas as qualidades que deve ter o advogado e que, em grande dose, o Prof. José Olympio de Castro Filho tinha, motivo pelo qual ficou como exemplo de profissional para as atuais e as próximas gerações.

Belo Horizonte, fevereiro de 1994.